



SÉRIE CRP SP ORIENTA

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de criar uma série de materiais informativos de linguagem simples e caráter prático, o CRP SP está lançando a Série **CRP SP ORIENTA**.

A série é composta por 18 folders, os quais abordam temas que são parte do cotidiano da(o) psicóloga(o), tanto para quem está iniciando na profissão, como para quem já atua há mais tempo e busca estar sempre atualizada(o) sobre as diretrizes para a garantia da qualidade na prática profissional.

O formato de fichas permite que sejam integrados ao fichário de legislações, anteriormente encaminhado às(aos) psicólogas(os).

Esperamos desta forma, contribuir com orientações que auxiliem no exercício da nossa profissão, de acordo com as diretrizes do Código de Ética Profissional e demais legislações.

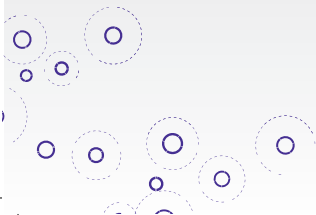
Convidamos ainda a acessar o site www.crpssp.org.br, onde você poderá encontrar toda a legislação profissional e participar das diversas atividades promovidas pelo CRP SP.

São Paulo, outubro de 2015

XIV Plenário



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP
Psicologia todo dia, em todo lugar.





SÉRIE CRP SP ORIENTA

**Atuação profissional
em qualquer área
da psicologia exige
inscrição ativa no CRP**

Em qualquer área de atuação, o exercício profissional da(o) psicóloga(o) é condicionado à inscrição nos conselhos regionais de psicologia.

Lei nº 5.766, de 20/12/1971, artigo 10: Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.

Ressalta-se que a atuação da(o) psicóloga(o) não se restringe ao consultório e/ou à avaliação psicológica.

Nos casos em que a(o) psicóloga(o) atue como contratada(o) em uma instituição/empresa e desenvolva atividades da psicologia ou tenha como pré-requisito a formação de psicóloga(o), deverá estar inscrita(o) no Conselho, mesmo que a nomenclatura do cargo não tenha a denominação "psicóloga(o)" ou mesmo que não sejam utilizados testes psicológicos.

Exemplos de situações que exigem inscrição ativa no CRP:

Quando a atividade é prevista como uma prática da(o) psicóloga(o) ou quando o cargo ocupado exige formação em Psicologia;

Atuação na área organizacional (Recursos Humanos)

Mesmo que não utilize técnicas privativas de psicólogas(os). Para uma melhor compreensão, as atividades relacionadas às áreas de Psicologia Organizacional e do Trabalho estão descritas na Classificação Brasileira de Ocupação, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Cursos de formação e pós-graduação com parte prática

As atividades realizadas após o término da graduação são consideradas formas de exercício profissional. Portanto, a(o) psicóloga(o) que exerce atividade prática de atuação profissional durante curso de pós-graduação deve estar devidamente inscrita(o).

Fique atento, pois se a(o) psicóloga(o) atuar sem inscrição ou com sua inscrição cancelada, poderá incorrer em exercício ilegal da profissão.

A utilização de técnicas privativas por profissionais que não tem formação em Psicologia também se caracteriza exercício ilegal da profissão, passível de denúncia em Delegacia de Polícia.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

OUTUBRO/2015



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**